



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.797

BELÉM

SABADO, 11 DE AGOSTO DE 1951

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado

Em 6/5/51

Petição:

2283 — Cassilda Araújo, professora em Alenquêr (Licença-saúde) — Concedo a licença, na forma da lei.

Em 23/6/51

Offícios:

N. 1031, do Departamento Estadual de Saúde (Pedido de nomeação) — De acôrdo, encaminhe-se ao S. P., para baixar os atos solicitados, na forma da lei.

—N. 272, do Departamento de Agricultura (Afastamento de funcionário) — Concedo a licença, de acôrdo com a Portaria n. 213, de 29/5/51.

—N. 220, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo o título de nomeação de João Gonçalves de Freitas e petição n. 2085, do mesmo cidadão, residente em Acará — tornar sem efeito) — De acôrdo, baixe-se o competente ato de exoneração, a pedido, através do S. P.

—N. 613, do Departamento de Finanças (Capeando a carta s/n, de Cícero Pequeno Sobrinho, sobre uma proposta de venda de casa) — Autorizo, mediante inspeção do prédio, pelo Departamento de Obras,

GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

Em 25/6/51

Petições:

2191 — Maria Odeise Ladisláu, professora, em Santarém (Pedido de exoneração) — Deferido. Ao S. P., para atender, baixando o competente ato, na forma da lei.

Em 26/6/51

1830 — Carlos Alberto Miller Pereira (Exposição de procedimento no exercício de função) — O conceito emitido pelo Governo do Estado foi baseado em informações absolutamente seguras, sobre o procedimento dos veterinários a serviço do Estado. Na presença dos mesmos veterinários fiz a devida comunicação e perguntei-lhes se desejavam a abertura de um inquérito ou se preferiam modificar a maneira de agirem, quando no desempenho de suas funções. Preferiam a segunda fórmula.

—N. 2164, do Departamento de Educação e Cultura (Fatos ocorridos em Salinópolis, referentes ao magistério) — De acôrdo com o resultado das sindicâncias e as conclusões do Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. C., determino seja demitida a Professora Maria Cristina Lima e con-

lar Afonso de Araújo Calvalcante, baixados os respectivos atos pelo S. P., na forma da lei.

—N. 2642, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2224, de Isabel Redentora de Sousa, professora em Monte Alegre — reconsideração de ato) — Torne sem efeito o ato de remoção.

—N. 642, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1807, de América Cunha Lima, professora em Monte Alegre — reconsideração de ato) — À vista do que solicitou a requerente e do que esclarece o Sr. Dr. Diretor do D. E. C., autorizo seja baixado pelo S. P. o necessário ato, tornando sem efeito a remoção da Professora América Cunha Lima.

—N. 2619, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1831, de Abel Francisco da Silva Bandeira, professor aposentado — melhoria de pensão) — 1.º) No que pesse o precário estado financeiro em que vive o ex-professor Abel Francisco da Silva Bandeira, por força de apeguada pensão que usufruí, a verdade é que outros casos idênticos ao seu existem, lament-

seio dos sendo justo

que se lhe melhore a situação, sem outro tanto ser deferido aos demais. Fruto da legislação da época em que foi pensionado. 2.º) Logo que as rendas do Estado o permitam, terá este Governo todo o empenho em melhorar a situação dos ex-serventários, e, um plano de conjunto. Arquite-se.

N. 41, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando a petição n. 1712, de Olavo de Lima Moreira, ex-sargento, com anexos — inclusão na F. Policial) — As informações prestadas pelo Sr. Coronel Comandante da Polícia Militar, demonstram a carência do direito do suplicante. Indefiro, portanto, o petitório de fls. Arquite-se.

—N. 251, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de medição e demarcação de terras devolutas, em Nova Timboteua, sendo demarcante Maria Juvência Teixeira) — Homologo a sentença de fls. 57 verso e 58, para que produza os seus legítimos e legais efeitos, de vez que obedeceu todo o processado às normas de direito e seguiu a tramitação regulamentar, conforme informam as seções e o Diretor do D. O. T. V. Devolva-se àquele Departamento, para cumprir e prosseguimento dos ulteriores de lei.

Petição:

2098 —

cença p

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO UNA, S/N. — Fone, 2262

Agência:

RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4201

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Fólios, por 1 vez .. 200,00	
Annual	360,00	1 Página contábilida-	600,00
Semestral	120,00	de, por 1 vez	200,00
Número avulso	1,00	1/2 Página, por 1 vez	100,00
Número atrasado, per-		Repetição	125,00
sone	1,50	1/2 Página, por 1 vez	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Annual	360,00	Por vez	4,00
Semestral	120,00		
Exterior:			
Annual	320,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas deverão remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até as 17 horas, e nos atrasados até as 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as alterações ou emendas ser sempre ressalvadas por quem a escreve.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n.º 1.703, de 27 de outubro de 1939. A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento.

toda na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n.º 63 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuído-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

C. R., ao requerente Jorge Matias, na forma da lei.

Em 16/6/51

N. 800, do Departamento Estadual de Saúde (Rescisão de contrato) — De acordo, autorizo a rescisão do contrato, à vista de haver a contratada Otávia Mendes, conforme esclarece o Sr. Diretor do Departamento de Saúde, abandonado os seus serviços há mais de trinta dias. Desenvolva-se àquele Departamento, para os fins legais posteriores.

Em 18/6/51

Petições:

1935 — João Augusto da Costa (Melhoria de reforma) — 1.º A pretensão do requerente, longe de constituir legítimo direito, é mera medida de equidade ou favor do Poder Público. Este, com efeito, a beneficiar o suplicante, abrirá precedente, que se refletirá na própria economia pública, porque outros interessados, em idêntica situação, pleitearão semelhante melhoria de vencimentos. 2.º Indefiro, portanto, o requerimento de fls., na conformidade do parecer supra do Sr. Consultor-promotor da Polícia Militar do Estado. 3.º Ao Diretor do Expediente, para os fins de direito.

1317 — Juvenal de Sousa Leal (Reversão às fileiras) — A reversão do 1.º tenente reformado — Juvenal de Sousa Leal — não pode ser atendida, à vista do que esclarece o parecer do Sr. Consultor-promotor, perfeitamente acorde com os textos legais. 2.º Indefiro, pois, o petitório de fls., e determino que siga o processo os trâmites posteriores do seu arquivamento.

1582 — Francisco de Lima Pinheiro (Concessão de medalha e passador) — Este expediente bem que justifica a procedência do petitório de fls., formulado pelo 2.º Sargento, músico, da P. M., Francisco de Lima Pinheiro, pleiteando

a concessão de medalha e passador, na conformidade do disposto no art. 288 da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949. 2.º Ouvido, o Sr. Dr. Consultor-promotor daquela Corporação se manifesta favorável à concessão, após prévio parecer do Sr. Coronel Comandante Geral, também afirmativo do direito do peticionante. 3.º Assim, pois, deferindo o que solicitou o aludido segundo-sargento, determino lhe sejam concedidos a medalha e passador em objeto, depois do imprescindível encaminhamento pelo Comando Geral da Polícia Militar, na forma da lei.

— N. 714, do Departamento de Finanças (Proposta de planos de sorteios) — À vista dos argumentos expedidos pelo D. F., sobretudo, no que se refere à falta de dotação orçamentária capaz de enfrentar a despesa em objeto, deverá a proponente aguardar melhor oportunidade de desafogo de erário estadual.

— N. 796, do Departamento Estadual de Saúde — Ciente. Arquite-se.

— N. 209, do Departamento de Assistência aos Municípios (Material escolar) — A vista da concessão em casos idênticos, autorizo o Sr. Prefeito de Monte Alegre, na forma de sua solicitação, a atender às necessidades do fornecimento de material escolar e medicamentos, enfrentando as despesas respectivas com o numerário a que aquele município está obrigado a contribuir para o Estado, tudo mediante prestação de contas, mensalmente, à Coletoria local.

— N. 274, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (Térmo de contrato — capeando o contrato de Nilton Raiol Campos) — De acordo e aprovado, remeta-se ao S. A. C., para os fins ulteriores.

— N. 378, do Departamento Estadual de Águas (Balanço de material) — Ciente. Arquite-se, em

(Continuação da 1.ª pág.)

Corracha, em Altamira) — Concedo a licença, a título precário, pelo prazo da safra do ano corrente (1951), mas dentro nos limites da lei, lavrando-se o competente contrato e expedida a devida licença.

Offícios:

N. 50, da Prefeitura Municipal de Acará (Presta informação) — Oficie-se à Prefeitura Municipal de Acará, concordando em que o pagamento das contribuições em aprêço fique adiado indevidamente, até oportunidade em que sejam melhores as possibilidades do erário municipal, devendo, todavia, providenciar o Prefeito para o recolhimento pontual das contribuições do exercício corrente de 1951.

Em 6/6/51

N. 406, da Assembléia Legislativa (Solicitação) — Dê-se conhecimento à Comissão nomeada pelo Governador, para o fim de entrar em entendimento com os ilustres Srs. Deputados designados pelo Presidente da Assembléia Legislativa sobre a marcha dos serviços daquela Comissão e outras atribuições inerentes à sua finalidade.

N. 252, do Serviço de Cadastro Rural (Capeando a petição n.º 1027, de Jorge Matias — exploração de castanhal, em Marabá) — De acordo com as informações e parecer técnico do S. C. R., concedo o arrendamento, pelo prazo da safra de 1951, a título precário, dentro nos limites estabelecidos por aquele S.

separado, para pronta consulta.

—N. 740, do Departamento de Finanças (Com a petição n. 1970, de Oscar José dos Santos — pagamento de crédito) — Autorizo o pagamento da terceira parte do crédito do interessado, de acordo com a informação supra do D. F.

—N. 310, do Serviço de Cadastro Rural do Estado. (Autorização para gozar férias) — Autorizo, na forma solicitada.

—N. 189, do Departamento de Assistência aos Municípios (Construção de escola rural no Município de São Caetano de Odivelas) — Atender.

—N. 793, do Departamento de Finanças (Pagamento de passagem da Irmã Superiora, Soror Ana Pietrina de Aguiar) — Autorizo, de acordo com o estabelecido no convênio citado deste expediente. Encaminhe-se ao D. F., por intermédio do Sr. Dr. Secretário Geral.

—N. 273, do Departamento de Agricultura (Afastamento de funcionário) — Concedo a autorização solicitada, na forma da Portaria em apreço.

—N. 216, do Departamento de Assistência aos Municípios (Capeando o ofício n. 83, da Prefeitura M. de Curuçá — entrega de numerário) — Autorizo a entrega de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), para ocorrer ao equipamento da Escola Rural de Curuçá.

—N. 320, do Serviço de Cadastro Rural do Estado (Com a petição n. 2230, de Ramundo Alves Ferreira — exploração de borracha no Município de Altamira) — De acordo com as informações e parecer técnico do S. C. R., concedo o arrendamento solicitado, safra do ano corrente de 1951, a título precário, dentro nos limites respectivos do lote pleiteado, na forma da lei.

—N. 775, do Departamento de Finanças (Venda do prédio em que funciona o grupo escolar de Óbi-

dos) — O assunto não interessa, no momento, ao Governo, de vez que este não pode comprar o imóvel em que funciona o grupo escolar de Óbidos, maxime pelo preço muito elevado que a proprietária pede, quando os técnicos que o vistoriaram avaliaram o seu justo valor em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) a menos do valor pedido.

Em 23/6/51

Petições:

2182 — Charles Jorge Hage (Licença para exploração de pau-rosa, em Santarém) — De acordo com as informações e pareceres técnico do Sr. Chefe do S. C. R., que se ajustam às exigências legais, concedo a licença, a título precário, nos limites preestabelecidos pelo referido serviço, lavrando-se o competente contrato, na forma da lei.

2183 — Armando de Sousa Bentes (Licença para exploração de pau-rosa, em Santarém) — De acordo com as informações e pareceres técnico do Sr. Chefe do S. C. R., que se ajustam às exigências legais, concedo o arrendamento, a título precário, nos limites preestabelecidos pelo referido serviço, lavrando-se o competente contrato, na forma da lei.

Ofícios:

N. 204, do Departamento de Assistência aos Municípios (Anexo o ofício n. da Prefeitura M. de Abaetetuba, solicitando um técnico) — 1.º Autorizo a designação do Sr. Contador D. A. M., Djalma Marques de Carvalho, para atender à solicitação do Sr. Prefeito Municipal de Abaetetuba, a fim de "verificar o estado exato em que ficaram as condições financeiras daquele município", até o término do seu antecessor. 2.º Ao Sr. Dr. Secretário Geral, para baixar o ato necessário, prazo 60 dias, improrrogável.

—N. 205, do Comando Geral da Polícia Militar (Anexo o laudo de inspeção de saúde do cabo Orlando Corrêa da Silva — reforma) — De acordo com os esclarecimentos constantes desta proposta do Sr. Coronel Comandante da P. Militar, que consulta aos ditames da lei, seja baixado ato de reforma, "ex-officio", na sua graduação do cabo da Companhia de Guardas, Orlando Corrêa da Silva. 2.º Ao Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, para cumprir.

—N. 213, do Comando Geral da Polícia Militar (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Orlando Figueiredo de Vasconcelos, cabo — reforma) — De acordo com os esclarecimentos desta proposta do Sr. Coronel Comandante da P. Militar, que consul-

ta aos ditames da lei, seja baixado ato de reforma, "ex-officio", na sua graduação, do cabo do Batalhão de Infantaria, Orlando Figueiredo de Vasconcelos. 2.º Ao Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, para cumprir.

—N. 208, do Comando Geral da Polícia Militar (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Francisco Batista Rodrigues, 3.º sargento do Batalhão de Infantaria — reforma) — De acordo com os esclarecimentos desta proposta do Sr. Coronel Comandante da Polícia Militar, que consulta aos ditames da lei, seja baixado o competente ato de reforma, "ex-officio", na sua graduação, do 3.º Sargento do Batalhão de Infantaria, Francisco Batista Rodrigues. 2.º Ao Sr. Dr. Secretário Geral, para cumprir.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 3.824

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único. Fica nomeado Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo para exercer o cargo em comissão de Engenheiro-chefe, padrão U, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com a Lei Municipal n. 1.211, de 22/6/51, a partir de 1/7/51.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.825

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo Único — Fica nomeado Vital Lins Costa para exercer o cargo isolado de Topógrafo, padrão R, lotado na Seção de Estudos e Orçamentos, do Departamento Municipal de Engenharia, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com a Lei Municipal n. 1.211, de 22 de junho de 1951, a partir de 1/7/51.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.826

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único — Fica nomeado Osvaldo Lopes da Silva para exercer o cargo isolado de Almojarife-Auxiliar, padrão O, lotado na Seção de Conservação e Transporte, do Departamento Municipal de Engenharia, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com a Lei Municipal n. 1.211, de 22/6/51, a partir de 1/7/51.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.827

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único — Fica nomeada Alice Abreu Teles para exercer o cargo isolado de Dactilógrafo-Arquivista, padrão H, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com a Lei Municipal n. 1.211, de 22/6/51, a partir de 1/7/51.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.828

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único — Fica nomeado João Batista de Castro, ocupante efetivo do cargo da classe J, da carreira de Escriurário, lotado na Diretoria Municipal de Engenharia, para exercer o

cargo da classe K, inicial de carreira de Oficial Administrativo, lotado na Divisão da Receita, vago com a promoção de Fátma Maria Machado, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.829

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único — Fica nomeado Jonas de Sena Romeiro, ocupante efetivo do cargo da classe F, da carreira de Guarda, ora extinta, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º item XVI, § 2.º, da Lei n. 1.201, de 19 de junho de 1951, a partir do dia 1.º de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.830

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único — Fica nomeado Alvaro da Silva Sá, ocupante efetivo do cargo da classe F, da carreira de Guarda, ora extinta, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Fiscal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º, item XVI, § 2.º, da Lei Municipal n. 1.201, de 19 de junho de 1951, a partir do dia 1.º de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.831

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único — Fica nomeado Carivaldo Maciel Barbosa, ocupante efetivo do cargo da classe F, da carreira de Guarda, ora extinta, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º item XVI, § 3.º da Lei Municipal n. 1.201, de 19 de junho de 1951, a partir de 1.º de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.832

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único — Fica nomeado Hilton Palmério Maciel, ocupante efetivo do cargo da classe F, da carreira de Guarda, ora extinta, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º, item XVI, § 3.º, da Lei Municipal n. 1.201, de 19 de junho de 1951, a partir de 1.º de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.833

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado Antônio Nogueira da Silva, ocupante efetivo do cargo da classe F, da carreira de Guarda, ora extinta, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º item XVI, § 3.º da Lei Municipal n. 1.201, de 19 de junho de 1951, a partir de 14 de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.834

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado Manoel Campos Guerra, ocupante efetivo do cargo da classe F, da carreira de Guarda, ora extinta, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º item XVI, § 3.º da Lei Municipal n. 1.201, de 19/6/51, a partir de 1.º de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.835

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado Francisco Alves Barbosa, ocupante efetivo do cargo da classe F, da carreira de Guarda, ora extinta, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º item XVI, § 3.º da Lei Municipal n. 1.201, de 19 de junho de 1951, a partir de 1.º de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém; 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.836

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado José Pereira de Assis, ocupante da classe F (efetiva), da carreira de Guarda, ora extinta, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º item XVI, § 3.º da Lei Municipal n. 1.201, de 19 de junho de 1951, a partir de 1.º de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.837

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado Juraci Raimundo de Figueiredo, ocupante efetivo do cargo da classe F, da carreira de Guarda, ora extinta, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º item XVI, § 3.º da Lei Municipal n. 1.201, de 19 de junho de 1951, a partir de 1.º de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.838

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado Elmano Soares de Paiva, ocupante do cargo efetivo da classe F, da carreira de Guarda, ora extinta, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º item XVI, § 3.º da Lei Municipal n. 1.201, de 19 de junho de 1951, a partir de 1.º de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.839

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado Euclides Nascimento, ocupante da classe F, da carreira de Guarda, ora extinta, para exercer o cargo da classe R, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º item XVI, § 3.º da Lei Municipal n. 1.201, de 19 de junho de 1951, a partir de 1.º de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.840

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único — Fica nomeado Valentim Campos, ocupante efetivo do cargo da classe F, da carreira de Guarda, ora extinta, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º item XVI, § 3.º da Lei Municipal n. 1.201, de 19 de junho de 1951, a partir de 1.º de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.841

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica no-

meado Delfim da Silva Pará, ocupante efetivo do cargo da classe F, da carreira de Guarda, ora extinta, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º item XVI, § 3.º da Lei Municipal n. 1.201, de 19 de junho de 1951, a partir de 1.º de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.842

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado João Fernandes da Costa, ocupante efetivo do cargo da classe F, da carreira de Guarda, ora extinta, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com a Lei Municipal n. 1.201, item XVI, § 3.º de 19 de junho de 1951, a partir de 1.º de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.843

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único — Fica nomeado Antônio Rodrigues, ocupante efetivo do cargo da classe F, da carreira de Guarda, ora extinta, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º item XVI, § 3.º da Lei Municipal n. 1.201, de 19 de junho de 1951, a partir de 1.º de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.846

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único — Fica nomeado Júlio Manito de Lima, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º, item XVI, § 3.º da Lei Municipal n. 1.201, de 19 de junho de 1951, a partir do dia 1.º de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.847

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado Armando Alves do Amaral para exercer o cargo da classe G, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 1.º item XVI-§ 3.º da Lei Municipal n. 1.201, de 19 de junho de 1951, a partir do dia 1 de julho p. vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Antônia Abreu de Oliveira.

Aos treze (13) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Antônia Abreu de Oliveira, e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte :

Cláusula primeira: O Governo do Município de Belém resolve contratar Antônia Abreu de Oliveira, de aqui por diante denominada Contratada para servir na escola Eleutério Filho (Tenoné).

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração de seus serviços, a Contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), a contar do dia treze (13) do corrente mês.

Cláusula quarta: A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951).

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 19, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se a contratada deixar de responder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que

resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional, na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 13 de abril de 1951. — Carlos Lucas de Sousa, Secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito — Antônia Abreu de Oliveira, contratada. — Milton C. de Andrade, 1.ª testemunha — Joana Freire de Lima, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e Gilberto Andrade Lima.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Gilberto Andrade Lima e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte :

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Gilberto Andrade Lima, de aqui por diante denominada Contratado, para servir como Fiscal junto à Companhia Pará Telefone.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira—Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a partir do dia 24 do corrente mês.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1951.

Cláusula quinta—A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 26 — Pessoal Variável, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato, está isento de sêlo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 24 de abril de 1951.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito — Gilberto Andrade Lima, contratado — Joana Freire de Lima, 1.ª testemunha — Elmira Iolanda Nascimento, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e Artur Cândido Rocha.

Aos cinco (5) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito municipal, Artur Cândido Rocha e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Artur Cândido Rocha, de aqui por diante, denominado Contratado para supervisionar os serviços dos mercados públicos da Capital.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira—Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), a contar do dia cinco do corrente mês.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1951.

Cláusula quinta—A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 33 — Encargos Diversos — Gratificações.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30)

dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato, está isento de sêlo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 5 de abril de 1951.
(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Artur Cândido Rocha, contratado — Milton Coelho de Andrade, 1.ª testemunha — Hercília Carvalho, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Maria Eneida da Costa Pantaleão.

Aos nove (9) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Maria Eneida da Costa Pantaleão e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo do Município de Belém resolve contratar Maria Eneida da Costa Pantaleão, de aqui por diante denominada Contratada para servir na escola "Dr. Amazonas de Figueiredo" (Pedreirinha do Guamá).

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira—Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), a contar do dia nove (9) de abril do corrente ano (1951).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 19 do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Prefeito, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que o subscrevo e assino.

Belém, 9 de abril de 1951.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Maria Eneida da C. Pantaleão, contratada — J. Freire de Lima, 1.ª testemunha — Raimunda Pinheiro dos Santos, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e Carmélia de Lourdes Freitas Brandão.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Carmélia de Lourdes Freitas Brandão e o Sr. Doutor Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Carmélia de Lourdes Freitas Brandão, de aqui por diante denominada Contratada para servir na Diretoria do Ensino Municipal.

Cláusula segunda: — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços, a Contratada receberá o salário mensal de seiscientos cruzeiros (Cr\$ 600,00), a contar do dia 26 do corrente mês.

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1951.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 19 do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30)

dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato, está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 26 de abril de 1951.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito — Carmélia de Lourdes Freitas Brandão, contratada — Joana Freire de Lima, 1.^a testemunha — Hercília Carvalho, 2.^a testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e Artur Porto de Oliveira.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Artur Porto de Oliveira e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Artur Porto de Oliveira, de aqui por diante denominada Contratado para servir no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na exe-

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de um mil e quinhentos cruzeiros... (Cr\$ 1.500,00), a contar do dia 27 do corrente mês.

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1951.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 30 — Pessoal Variável, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a

parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato, está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 27 de abril de 1951.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito — Artur Porto de Oliveira, contratado — Elmira Iolanda Nascimento, 1.^a testemunha — Joana Freire de Lima, 2.^a testemunha.

ANÚNCIOS

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

1.^a Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas deste Banco a comparecerem a sede social à Rua 15 de Novembro n. 131, às 15 horas do dia 17 de agosto corrente, a fim de reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

I—Aumento do capital social;

II—Reforma dos Estatutos.

Belém, 8 de agosto de 1951.

Os Diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa
Dr. Sulpício Ausier Benes
Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext.—Dias 9, 11, 14 e 17/8)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará para se reunirem em Assembléia Geral extraordinária na sede social à Rua Gaspar Viana n. 48, no dia 10 de setembro vindouro às 20 horas para tratarem da alteração dos artigos 1.^o e 3.^o, letras a), c), f) e n), e 35 e seus §§ 2.^o e 3.^o dos Estatutos sociais, a fim de enquadrar a Associação na série A.R.E. da Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura em que está registrada, de acordo com a portaria n. 708, de 5 de julho de 1951.

Pela Associação Rural da Pecuária do Pará — (a) Loris Olímpio Corrêa de Araújo, presidente.

(Ext.—Dia 11/8)

**PROCURADORIA
FISCAL**

Abre concorrência para a venda de uma caldeira de propriedade do Estado, existente do Matadouro do Maguari.

De ordem do Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, fica pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta a concorrência para a venda de uma caldeira de propriedade do Estado do Pará, existente no Matadouro do Maguari, de origem inglesa, marca "Elefante", de sete e meia (7,1/2) toneladas de peso, de cento e vinte (120) cavalos, necessitando de reparos na tubulação e com falta de alguns pertences.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados, dirigido ao Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, com as indicações: "Concorrência para a venda de uma caldeira, obedecendo o seguinte:

a) Os pretendentes, dentro da hora do expediente do Matadouro do Maguari, poderão examinar a caldeira;

b) os concorrentes deverão apresentar preço para a caldeira não inferior a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00);

c) As firmas dos interessados deverão ser reconhecidas por tabelião;

d) a venda será processada após a aprovação das ofertas pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, das propostas que tiverem dado entrada nesta Procuradoria Fiscal dentro do prazo estipulado no presente edital;

e) o pretendente cuja obrigado a recolher dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, após a aceitação, a quantia de vinte por cento (20%) sobre o total da quantia oferecida, na Recebedoria de Rendas do Estado;

f) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do pagamento de todas as despesas efetuadas com o transporte da caldeira.

Para outros esclarecimentos, deverão os interessados procurar a Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado.

Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, 4 de agosto de 1951. — (a) **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo.

(G—Dias 7, 8, 9, 10 e 11|8)

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

Notificação

Stelio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Antônio Sabino Nacif, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se nesta Diretoria Geral, a fim de prestar fiança, afirmação e posse desse do cargo de Coletor Estadual de Capim para o qual fora nomeado por ato de 4 de junho último, do governo do Estado, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-Lei n. 3.902, de 28|10|41.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicada no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi. — (a) **Stelio de Mendonça Maroja**, diretor geral.

(De 27|7 a 20|8)

EDITAIS

**DEPARTAMENTO DE
OBRAS, TERRAS E
VIAÇÃO**

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que, Belarmino Paiva Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município — Santarém, e 126.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras firmes, sem denominação mede 1.500 metros de frente por 6.000 metros de fundos, e se limita pela frente, ou nascente, com a margem direita do Igarapé Mojú; pelos fundos ou poente, com o pico demarcatório das terras da concessão Ford; ao norte com terras devolutas ocupadas por Chagas Avelino Timóteo; e ao sul, com o secular Pico do Governo. As referidas terras estão situadas na Colônia Agrícola do Mojú.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a mesa de Rendas do Estado naquelê Município de Santarém.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de julho de 1951. — Pelo oficial, **Amadeu Burlamaqui Simões**, agrimensor.

(A 640 — Cr\$ 120,00 — 11 e 26|7; e 11|8)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que, Joana Lopes Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município — Santarém, e 126.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, sem denominação, está situada na Colônia Agrícola Mojú, à margem direita do Igarapé Mojú, medindo 500 metros de frente por 1.200 metros de fundos, limitando pela frente ou nascente, com a margem direita do Igarapé Mojú; pelos fundos ou poente com terras devolutas, ocupadas por José Pereira Torres, pelo norte com o mesmo José Pereira Torres; e pelo sul, com terras devolutas, ocupadas por Valfredo Avelino Timóteo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquele Município de Santarém.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de julho de 1951. — Pelo Oficial, **Amadeu Burlamaqui Simões**, agrimensor.

(A 641 — Cr\$ 120,00 — 11 e 26|7; e 11|8)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Narciso Gusmão de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14.ª Comarca — Guamá, 35.º Termo, 35.º Município, Irituia, e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras que fica no lugar "Deus Proverá", está situada à margem direita do Igarapé Mututuí, afluente do Igarapé Itabocal, este afluente do Rio Irituia, limita-se pela frente com o

dito Igarapé Mututuí; pelo lado de baixo, com terras devolutas do Estado, pelo lado de cima com terras devolutas, ocupadas por Júlio Ferreira os fundos e a frente com terras devolutas do Estado, medindo 225 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquele Município de Irituia.

3.^a Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de julho de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(A 642 — Cr\$ 120,00 — 11 e 26|7; e 11|8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou tiverem notícia, que havendo José Farias Costa, brasileiro, solteiro, militar, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra:

Avenida Ferreira Pena para onde faz frente e Soares Carneiro, Rua Curuçá e Travessa 14 de Março de onde dista 156m,30; limita-se à direita o imóvel n. 137 e à esquerda 143; medindo de frente 8m,10 por 100m,00 de fundos ou seja uma área de 810m2,00.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1951 (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(A-692-Cr\$ 120,00-26|7; 11 e 26|8)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle

tiverem notícia, que havendo Jorge Pereira Pantoja, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Av. 25 de Setembro n. 58, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 2.^a légua patrimonial a Estrada do Sacramento, com projeção de fundos para a Passagem São Pedro no perímetro entre a Passagem denominada Boulevard Dr. Freitas de onde dista 109m,00 e restante da 2.^a légua; limita-se à direita uma série de casas de Laudemiro Conceição Lima e à esquerda barraca de quem de direito; medindo de frente 8m,00 por 50m,00 de fundos com uma área de 400m2,00.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1951. (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(A-688-Cr\$ 40,00-26|7; 11 e 26|8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SÁBADO, 11 DE AGOSTO DE 1951

NUM. 3.382

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Sadi Montenegro Duarte, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que por parte de João da Cruz Ferreira, me foi apresentada a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca da Capital. João da Cruz Ferreira, português, comerciante, domiciliado nesta cidade, à Rua Santo Antônio, n. 145, por intermédio de seu bastante procurador e advogado infra assinado, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: O suplicante, conforme faz prova com o documento anexo n. 1, é locatário do prédio n. 145, à Rua Santo Antônio, nesta cidade, de propriedade do menor Armando Durval Caldeira Frade e alugado por intermédio de sua mãe e representante legal, dona Maria Amélia Caldeira; 2) Apesar do contrato (cláusula oitava) prescrever a proibição de transferência e sub-locação do prédio, sem o consentimento expresso e por escrito do locador, na forma da lei, esse consentimento foi obtido pelo suplicante (doc. n. 2), motivo por que sublocou, pelo prazo de sua locação, uma das portas do dito prédio a d. Odete Santana, que lá fez instalar um comércio de farmácia de sua propriedade, denominada Farmácia Duarte Limitada, pagando ao suplicante o aluguel mensal de se-

tecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), sob a proibição, que também é legal (Lei n. 1.350, de 28 de dezembro de 1950, art. 2.º), de não sub-locar ou transferir dita sub-locação, sem o consentimento por escrito do suplicante; 3) O contrato de locação, que foi estabelecido por escrito entre o locador-proprietário e o suplicante, nada obstante haver atingido o seu termo final em 31 de março do corrente ano, acha-se, todavia, prorrogado por tempo indeterminado, não somente por força de lei (Lei n. 1.350 cit. art. 12), como ainda por convenção das partes, consoante demonstram os docs. 3 e 4, razão por que estaria, da mesma forma, prorrogada a sub-locação estabelecida entre o suplicante e d. Odete Santana; 4) Acontece que, de um certo tempo a esta parte o suplicante vinha notando que passara trabalhar na referida farmácia o Sr. Ivo Brasil Granhen, fato a que não deu a importância muita importância, pois, julgava-o apenas empregado ou preposto de d. Odete Santana, com encargo de dirigir os seus negócios, o que de fato demonstrava fazer, inclusive junto ao suplicante em relação aos aluguéis da dependência sub-locada aquela senhora; 5) O mistério, porém, aclarou-se, quando o suplicante, tendo alguns aluguéis em atraso a receber de d. Odete, foi procurado pelo Sr. Ivo Brasil Granhen, que solicitava fossem os recibos extrai-

em seu nome, visto haver comprado a farmácia e o PONTO, com direito a continuação da sub-locação. E, como o suplicante se negasse a concordar com a transação, que não autorizara escrita ou verbalmente, teve a insistência do senhor Ivo Brasil Granhen, primeiro por intermédio de uma carta (doc. n. 6), seguida de publicação pela imprensa (doc. n. 7), na qual se declara "novo proprietário", chama o suplicante para receber dele os aluguéis e ameaça depositar o valor dos mesmos no Tesouro Nacional (?); 6) Com esse procedimento, dona Odete Santana, além de dar motivo ao procedimento judicial do despejo, por falta de pagamento dos aluguéis no tempo devido (Lei 1.300 cit. art. 15, inciso I), infringiu, ainda, obrigação legal ou contratual, qual seja a que proíbe a transferência da locação ou a sub-locação, sem o consentimento por escrito do locador, ou sub-locador, outro motivo que autoriza o exercício do despejo (Lei n. 1.300 cit. art. 15, inciso X). Por isso, o suplicante, propondo a presente ação de despejo com fundamento no art. 15, incisos I e X, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, requer que V. Excia. se digne de terminar a citação de dona Odete Santana, que é brasileira, solteira, maior, de rendas domésticas, por editais de vinte (20) dias, visto a mesma haver se ausentado do Estado para lu-

a do Sr. Ivo Brasil Granhen, brasileiro, casado, comerciante, por mandado, uma vez que é residente nesta cidade, para responderem aos termos da demanda, apresentando a contestação que tiverem, no prazo legal, sob pena de revelia e para todos os atos do processo, ao final do qual se pede seja decretado o despejo da dependência em referência do prédio n. 145, à Rua Santo Antônio, nesta cidade, com a condenação dos réus nas custas do processo e demais pronunciações de direito. Protesta-se e indica-se o depoimento pessoal dos réus, sob pena de confissão por inquirição de testemunhas, por vistorias e exames periciais e em geral por todo o gênero de provas em direito permitidas e aceitas. Nestes termos, estando em selos do Estado o valor exigível da taxa judiciária devida, D. e A. P. e E. deferimento. Belém, 27 de julho de 1951. P. P. Moacir Guimarães Moraes. Ao Senhor Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara. Em 27/7/52. Miranda. D. e A. Como requer, sendo a citação por edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 28/7/51. Sadi Duarte. Ao Sr. Escrivão do 4.º ofício. Em 31/7/51. Miranda. Em virtude do que foi expedido o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor da petição nele transcrita fica citada dona Odete Santana, e para oferecer defesa, dentro do prazo da lei, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhe-

tada será este publicado pela IMPRENSA OFICIAL e jornal de maior circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, a 1 de agosto de 1951. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo. — (a) Sadi Montenegro Duarte. (Ext. — 11|8)

COMARCA DE CASTANHAL

Edital de praça

O Doutor Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Juiz de Direito interino da Comarca de Castanhal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de dez dias, que no dia vinte e dois (22) de agosto vindouro, às dez (10) horas, à porta da sala das audiências do Juízo, no Paço Municipal, o porteiro dos auditórios porá em público pregão de venda e arrematação os seguintes bens, penhorados a firma A. Monteiro da Silva & Companhia na ação executiva por duplicata que movem contra Arantes Russell: dois carros de volta, avaliados em dois mil cruzeiros em mil e quinhentos zeiros; um boi zebú, avacruzeiros, e diversas peças de fazenda, avaliadas em oito mil cruzeiros.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referido, afim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre as avaliações.

O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do porteiro e do escrivão, as custas da arrematação e a respectiva carta de arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente edital afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos 31 dias do mês de julho de 1951. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, dáctil e subscrevi. —

Manoel de Pontes

e Souza, Juiz de Direito interino. Confere com o original. Data supra. — Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão.

(F. 780 — Cr\$ 80,00 — 11|8)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alírio Bloque Ribeiro e D. Amélia Rendeiro Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 141, filho legítimo de Manoel José Ribeiro Junior e de Dona Henriqueta Bloque Ribeiro.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 141, filha legítima de Sebastião José Fernandes Rendeiro e de Dona Guilhermina Rosa Cândida de Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-776-Cr\$ 40,00-11 e 18|8)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hirval Amaro da Silva e Dona Laura Marques de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Ribeiro n. 21, filho legítimo de Raimundo Amaro da Silva e de Dona Alice Antônia da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Ribeiro n. 21, filha legítima de Deodoro Vilela de Sousa e de Dona Felicíssima Marques de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-777-Cr\$ 40,00-11 e 18|8)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Claudomiro Janahú Barbosa e a senhorinha Maria de Nazaré Pires Quadros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Afuá, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 714, filho de Coriolano Cavalcante Barbosa e de D. Benedita Lourinho Janahú.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 728, filha legítima de José Pires da Silva e de Dona Joana Quadros Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-779-Cr\$ 40,00-11, 18|8)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito de Santana Bastos e a senhorinha Maria Bernadete Ferreira Soares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis n. 271, filho legítimo de Heitor Ferreira

Bastos e de Dona Ecila de Santana Bastos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva n. 635, filha legítima de Manoel Soares e de D. Laurinda Martins Ferreira Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-778-Cr\$ 40,00-11 e 18|8)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Raimundo dos Santos e a senhorinha Maria Luiza Vieira Richards.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro n. 443, filho legítimo de Raimundo Antônio dos Santos e de Dona Izabel Alves dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro n. 1.143, filha legítima de Luiz Samuel Richards e de Dona Maria Vieira Richards.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-736-Cr\$ 40,00-4 e 11|8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 11 DE AGOSTO DE 1951

NUM. 384

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 158

PROJETO DE LEI N.

Dispõe sobre a inumação de indigentes por conta do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui :

Art. 1.º Fica assegurado a todo cidadão falecido, em situação de indigência, nos hospitais de caridade e na via pública, o enterramento por conta do Estado.

Parágrafo único. Os falecidos nessa condição, serão transportados dos necrotérios dos nosocomios ou do necrotério estadual para o cemitério, obrigatoriamente, em caixões de madeira.

Art. 2.º O Estado entrará em entendimento com o Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia do Pará para o fornecimento de caixões padronizados e transporte dos indigentes mortos.

Art. 3.º O Governo do Estado pagará mensalmente, mediante comprovação por atestado de óbito, as instituições de caridade a importância dispendida com o enterramento dos indigentes.

Art. 4.º As despesas para ocorrer o previsto nesta lei correrão por conta da verba constante do orçamento estadual, no título Assistência Social, tabela n. 48.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 16 de julho de 1951.

(a) José Maria Chaves, deputado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 158

PARECER N. 152

Senhor Presidente :

Achamos que o presente projeto teria melhor ressonância na Câmara Municipal, por se tratar de um assunto diretamente da alçada do Sr. Prefeito da Cidade, isto é, diz respeito ao sepultamento de indigentes e por serem os cemitérios administrados diretamente pela autoridade municipal (Constituição Brasileira, art. 141, § 10). No entanto, não é isso que nos vai fazer ser contra o projeto José Maria Chaves, embora venha o mesmo trazer elevados encargos ao erário público estadual, contudo conforta-nos saber que o Departamento de Finanças vem trazendo em dia o funcionalismo e, ainda, tem amealhado regular soma na Caixa Econômica. Tudo isto nos faz ficar solidário com o Deputado autor do projeto, de vez que é natural e constitucional a colaboração entre o Estado e o Município (Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948 — Lei Orgânica dos Municípios, art. 19, n. XII). Assim, pois, somos de parecer que o projeto em aprêço seja aprovado, de vez que é dever do Estado e Municípios auxiliarem os mais necessitados. É este o nosso parecer e que, de certo, merecerá aprovação da maioria desta Comissão.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 23 de julho de 1951.

(a) Rui Mendonça, relator

A Comissão resolveu, em vista de ter um vereador da Câmara Municipal tido semelhante iniciativa, pois o assunto está subordinado diretamente à Municipalidade, mandar arquivar o presente processo.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 24/7/51.

Aprovado : (aa) Clovis Ferro Costa, presidente ; Romeu Santos, Pereira Brasil e Cléo Bernardo.

PROCESSO N. 125

PROJETO DE LEI N.

Concede uma pensão especial em favor da viúva e filhos de Graciano Trindade de Almeida.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica concedida a pensão especial de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais, a favor da viúva e filhos menores de Graciano Trindade de Almeida.

Parágrafo único. Em caso de novo casamento, a viúva perderá o benefício da pensão, que reverterá em favor dos filhos menores.

Art. 2.º Para atender aos encargos da presente lei, fica aberto, no vigente exercício, o crédito especial de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado, em ... de junho de 1951.

(a) Wilson Amanajás, deputado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 125

PARECER N. 133

Sr. Presidente :

Aceito o projeto de lei de fls. 2, apresentado pelo nobre Deputado Wilson Amanajás, que tem por fim amparar a viúva e filhos de um antigo servidor público e deputado estadual da anterior legislatura, falecido.

Por se tratar de matéria financeira sugiro a audiência, sobre o mesmo, da Comissão de Finanças desta Assembléa.

Comissão de Constituição e Justiça, em 28 de junho de 1951.

(a) **Silvio Meira**, relator. Aprovado em 6 de julho de 1951. — (aa) **Clovis Ferro Costa**, presidente; **Armando Dias Mendes**, **Rui Mendonça**, **Romeu Santos** e **Cleó Bernardo**.

PROCESSO N. 125

PARECER N. 134

É de ver aceito o projeto de lei de que trata o presente processo.

A família do extinto deputado à esta Assembléa, Graciano da Trindade Almeida, ficou na mais dolorosa das situações financeiras. Devemos ampará-la num gesto de reconhecimento pelos serviços prestados pelo falecido colega à coletividade.

Em 27/7/51.

(a) **Abel Martins**, relator. Aprovado em 27/7/51. — (aa) **José Maria Chaves**, presidente; **Cláudio** e **Efraim Bentes**.

PROCESSO N. 37

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete do Governador

Belém, E. P. 12/5/1951.

Sr. Presidente :

Tenho a honra de submeter ao exame e deliberação dessa douta Assembléa, por intermédio de Vossa Excelência, e em aditamento ao anteprojeto do orçamento que lhe enviei, o plano anexo de estruturação do Departamento Estadual de Saúde, que deixou de ser considerado em o mencionado anteprojeto, dada a circunstância de ter sido enviado após a conclusão daquele trabalho.

Quero referir-me à tabela n. 68 do anteprojeto já encaminhado, propondo as seguintes alterações ;

I — Extinção do cargo isolado, de provimento em comissão, de chefe, Padrão U, lotado no Departamento Estadual de Saúde ;

II — Criação da função gratificada de Assistente da Diretoria Geral, com o provento mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

III — Criação de sete (7) cargos da classe D, da carreira de "Auxiliar de Escritório", lotados no Departamento Estadual de Saúde.

Justificando a propositura, esclareço aos dignos representantes do povo que essas medidas visam aparelhar, de modo mais eficiente e adequado, o Departamento de Saúde que se encontrava, em verdade, fora da realidade de seus fins.

Da extinção do cargo isolado de Chefe, ora lotado na Seção Técnica não decorre prejuízo pessoal, de vez que o provimento é de comissão.

A função gratificada de Assistente da Diretoria Geral, corresponderá ao antigo cargo de Chefe, e dará melhor liberdade a escolha do profissional que o Diretor Geral preferir.

A criação de sete (7) cargos da classe D da carreira de "Auxiliar de Escritório", não obstante apresentar um ônus a mais para o erário, ou sejam, Cr\$ 42.000,00 anuais, representa u'a maior contribuição ao serviço do Departamento, que tende a aumentar consideravelmente, na proporção da sua esfera de ação. É que pretende o Governo, no próximo exercício, ampliar os serviços sanitários com o estabelecimento de novos postos médicos destinados a um mais pronto e eficaz atendimento da população suburbana da Capital.

Inegavelmente, o Departamento Estadual de Saúde é um dos órgãos do Estado de menor percentual de servidores, de modo que não é possível maior desenvolvimento de trabalho sem acréscimo de pessoal.

Enfim, outras pequenas modificações propõe o Sr. Diretor Geral do Departamento de Saúde, as quais em confronto com a tabela n. 68 anexa ao anteprojeto que já formulei atenderão as necessidades públicas, antes de constituírem um maior gravame para a Administração.

Esperando o melhor espírito de cooperação dos senhores legisladores, apresento a V. Excia. a segurança do meu mais decidido apreço e elevada consideração.

(a) Gen. A. Zacarias de Assunção
Governador do Estado

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Tabela n. 68

Código Padrão ou Classe		Dotação		Total
		Parcial	Total	Geral
8 40 0	Pessoal Fixo			
	Diretoria Geral			
V	1 Diretor Geral		42.000,00	
Q	1 Médico sanitaria, assistente do Diretor Geral		21.600,00	
K	1 Motorista		10.800,00	
F	1 Auxiliar de Escritório		7.800,00	
	Gratificação do assistente do Diretor Geral		12.000,00	
	Representação ao Diretor Geral		6.000,00	
	Divisão de Administração			
Q	1 Médico-chefe		21.600,00	
J	1 Escrevente		10.200,00	
I	1 Escrevente		9.600,00	
D	1 Auxiliar de escritório		6.000,00	
E	1 Porteiro-protocolista		7.200,00	
F	1 Servente		7.800,00	
	Gratificação ao médico que servir de chefe		6.000,00	
	Gratificação aos dois escrivães que servirem de chefe de Seção		6.000,00	
	Gratificação ao médico que servir no Instituto Gentil Bittencourt e Escola Doméstica Antônio Lemos		6.000,00	181.000,00
8 40 1	Pessoal Variável			
	Diaristas			30.000,00
	Divisão Técnica			
S	3 Médico-sanitaria	26.400,00	79.200,00	
R	4 Médico-sanitaria	24.000,00	96.000,00	
Q	1 Médico-sanitaria		21.600,00	
R	2 Médico-clínico	24.000,00	48.000,00	
Q	1 Médico-clínico		21.600,00	
O	1 Médico-clínico		16.800,00	
T	1 Engenheiro-sanitaria		31.200,00	
Q	1 Desenhista		21.600,00	
O	4 Veterinário	21.600,00	86.400,00	
O	1 Bio-esteticista		16.800,00	
D	7 Auxiliar de escritório		42.000,00	
J	1 Polícia sanitária		10.200,00	
I	1 Polícia sanitária		9.600,00	
H	1 Polícia sanitária		9.000,00	
D	2 Servente	6.000,00	12.000,00	
	Gratificação a 7 chefes de Divisão		42.000,00	
	Gratificação ao funcionário que servir de inspetor de farmácia		3.600,00	
	Gratificação ao funcionário que servir de inspetor-veterinário		3.600,00	571.200,00
8 40 2	Material Permanente			
	Para aquisições no exercício			25.000,00
	Custeio da Comissão Estadual de Entorpecentes		9.000,00	
	Para pronto pagamento		9.600,00	18.600,00
				825.800,00

Observação: O aumento de Cr\$ 76.100,00, mento só dispõe, por exemplo, de uma máquina que parece nesta tabela, é correspondente: de escrever, em condições;

a) à admissão, imprescindível, de sete (7) auxiliares de escritório;

b) ao aumento de Cr\$ 22.500,00 na verba de Divisão, de acordo com a reestruturação que MATERIAL PERMANENTE, pois o Departa-vai ser feita, dos serviços do Departamento.

c) Pagamento de gratificações aos chefes

PROCESSO N. 37

PARECER N. 129

Sendo constitucional e pela sua oportunidade, somos de parecer que seja aprovado e encaminhado à Comissão de Finanças, para a devida, necessária e final aprovação, dentro do orçamento para 1952.

Belém, 9/7/951.

(a) Cléo Bernardo, relator. Aprovado em 9/7/951. (aa) Clovis Ferro Costa, presidente; Armando Dias Mendes, Rui Mendonça - e Francisco Pereira Brasil.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 37

PARECER N. 130

Sr. Presidente :

Preliminarmente, somos de parecer que vá o presente processo à Comissão de Saúde Pública, que deverá se manifestar sobre o mesmo e, em seguida, deverá ser anexado ao projeto de lei orçamentária para o ano de 1952, a fim de ser votado e discutido, oportunamente.

Pensamos que assim deve ser, porque não se trata de um projeto de lei e sim de um processo complementar à Lei Orçamentária do Estado, para o ano de 1952, o qual deverá ser encaixado

na tabela 68, como bem esclarece o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 26 de julho de 1951.

(a) João de Paiva Menezes, relator.

VOTO EM SEPARADO

Como se trata da criação e extinção de cargos, conforme preceitua a alínea g) do art. 23 da Constituição Política do Estado do Pará, deveria acompanhar este processo, o respectivo projeto de lei, de autoria do Executivo.

Entretanto, tendo esse Poder tomado a iniciativa da referida extinção e criação de cargos, muito embora o tenha feito através de ofício, sou de opinião que este processo retorne à Comissão de Justiça, ou para preenchimento dessa lacuna, ou para devolvê-lo ao Executivo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 26/7/951

(a) Efraim Bentes, relator.

Aprovado o voto em separado do Deputado Efraim Bentes que passa a ser o parecer da Comissão.

Em 27/7/51.

(aa) José Maria Chaves, Pres. da Com. de Finanças; Abel Martins e Líbero Luxardo.